

PROCESSO Nº 26332/2023 -TJMA
CONTRATO 0095/2023-TJMA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022-TJ_ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022-TJ_ALAGOAS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA FLEXFORM INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20 e RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, CNPJ nº49.058.654/0001-65, sediada à Av. Papa João Paulo I, nº 1849, Bairro Cumbica, Garulhos/SP, CEP 07.170-350, E-mail: alex.nieba@flexform.com.br e licitacao@flexform.com.br, Fones: (11) 2431-5509/ (11) 2431-5511 / 2451, neste ato representada pela **Sra. Thais Rocamora Paszko**, procuradora, brasileira, divorciada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade RG. Nº 22.861.349-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 249.994.888-41, e **Sra. Rosemary da Penha Curti Lima**, procuradora, brasileira, casada, gerente financeira, portadora da cédula de identidade RG. nº 15.680.572-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 034.052.728-58, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (CADEIRAS E LONGARINAS)**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de mobiliário (cadeiras e longarinas) para serem distribuídos entre as unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme as condições estabelecidas no Edital identificado no preâmbulo do presente instrumento.

THAIS
ROCAMORA
PASZKO:249
99488841

Assinado de forma
digital por THAIS
ROCAMORA
PASZKO:24999488
841
Dados: 2023.07.11
10:54:52 -03'00'

ROSEMARY
DA PENHA
CURTI
LIMA:034052
72858

Assinado de forma
digital por
ROSEMARY DA
PENHA CURTI
LIMA:03405272858
Dados: 2023.07.11
10:55:44 -03'00'

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:

LOTE 1				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	Poltrona giratória tipo diretor Marca: FLEXFORM/LICCI	150	R\$ 1.634,44	R\$ 245.166,00
3	Poltrona fixa tipo interlocutor Marca: FLEXFORM/LICCI	55	R\$ 1.034,86	R\$ 56.917,30
4	Longarina poltrona 3 lugares com braços Marca: FLEXFORM/ERME	10	R\$ 2.415,11	R\$ 24.151,10
5	Longarina de cadeiras c/ braço (2 lugares)	52	R\$ 1.714,82	R\$ 89.170,64
6	Longarina de cadeiras (2 lugares sendo 1 para obeso)	15	R\$ 3.710,30	R\$ 55.654,50
7	Poltrona Presidente Giratória Super Luxo (Tipo 1)	30	R\$ 3.698,88	R\$ 110.966,40
9	Poltrona Presidente Giratória Super Luxo (Tipo 2)	20	R\$ 6.495,71	R\$ 129.914,20
VALOR TOTAL				R\$ 711.940,14

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 711.940,14 (Setecentos e onze mil, novecentos e quarenta reais e quatorze centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. Do judiciário- ferj ; **AÇÃO:** 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO ; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – equipamentos e material permanente.

THAIS
ROCAMORA
PASZKO:249
99488841
Assinado de forma digital por THAIS ROCAMORA PASZKO:24999488841
Dados: 2023.07.11 10:57:06 -03'00'

ROSEMARY
DA PENHA
CURTI
LIMA:03405
272858
Assinado de forma digital por ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA:03405272858
Dados: 2023.07.11 10:58:03 -03'00'

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pelo setor requisitante;

5.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais na Divisão de Administração Patrimonial no endereço: Rua Viveiros de Castro, n.º 257 – Apeadouro – São Luís – MA. Fones: (98) 3223-7213. CEP: 65.036-710;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E MONTAGEM

6.1. Observado o prazo de entrega previsto na Cláusula Quinta, deste instrumento, a **CONTRATADA** fará a entrega do objeto na Divisão de Administração Patrimonial no endereço: Rua Viveiros de Castro, n.º 257 – Apeadouro – São Luís – MA. Fones: (98) 3223-7213. CEP: 65.036-710 em horários definidos pelo Fiscal, e informados à **CONTRATADA** quando do envio da “Ordem de fornecimento”.

6.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente contratação será recebido pelo Fiscal da do Contrato ou seu substituto legal:

a) Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com a especificação;

b) Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade dos produtos e consequente aceitação do **CONTRATANTE**.

6.3. O objeto deste instrumento deverá ser novo e devidamente acondicionado em suas embalagens originais, fazendo constar à descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto, com a sua respectiva identificação.

6.4. Uma vez entregue o objeto deste instrumento, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá a verificação dos quantitativos entregues, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu recebimento.

6.5. O objeto deste instrumento entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-lo no prazo determinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

a) Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito da **CONTRATADA**, o prazo de recebimento será suspenso, bem como o pagamento, até a regularização da pendência.

6.6. O objeto será inteiramente recusado pelo **CONTRATANTE** nas seguintes condições:

THAIS
ROCAMORA
PASZKO:249
99488841
Assinado de forma digital por THAIS ROCAMORA PASZKO:24999488
Dados: 2023.07.11 10:58:16 -03'00'

ROSEMARY
DA PENHA
CURTI
LIMA:034052
72858
Assinado de forma digital por ROSEMARY DA PENHA CURTI
LIMA:03405272858
Dados: 2023.07.11 10:58:27 -03'00'

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;
- b) Caso apresente problemas de acondicionamento: embalagens violadas, vazamentos, objetos quebrados etc.
- c) Caso a **CONTRATADA** apresente marca diferente da cotada, salvo em situações supervenientes devidamente justificadas e aprovadas pelo fiscal e autorizada pelo presidente deste TJMA.
- 6.7. No caso de recusa do objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo Fiscal.
- 6.8. Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o **CONTRATANTE** adotará as providências para pagamento, o qual deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis.
- 6.9. O aceite/aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, ou qualidade do material, ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da **CONTRATADA** às dependências do do **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados;
- 7.2. Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
- 7.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
- 7.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.
- 7.5. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Testar, após instalação, os produtos entregues;
- 7.7. Prestar todas as informações e orientações à **CONTRATADA**, com relação ao produto a ser ofertado.
- 7.8. Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, consoante as disposições previstas no no Edital e no presente Contrato;
- 7.9. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado neste instrumento. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa.
- 8.2. Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta, ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

9.5. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

9.6. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Ato Normativo n.º 48, de 12 de agosto de 2019 e alterações posteriores.

10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

10.2.1. Apresentar documentação falsa.

10.2.2. Fraudar a execução do contrato.

10.2.3. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2.4. Cometer fraude fiscal, ou

10.2.5. Fizer declaração falsa.

10.3. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e art. 39 e seguintes do Ato Normativo n.º 48, de 12 de agosto de 2019 e alterações posteriores, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "10.5" e "10.6", com as seguintes penalidades:

10.4.1. advertência;

10.4.2. multa, nos percentuais e hipóteses previstas no Ato Normativo n.º 48, de 12 de agosto de 2019 e alterações posteriores;

10.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e

10.4.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do Estado do Maranhão,

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

10.6. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.

10.7. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a **CONTRATADA**:

10.7.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

10.7.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

10.7.3. atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.

10.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "10.7.1" e "10.7.2" acima, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de:

10.8.1. 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso na celebração do contrato ou da ata de registro de preços, sobre o valor de Adjudicação, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que configurará não celebração do contrato ou da ata de registro de preços;

10.8.2. 6% (seis por cento) pela não celebração do contrato ou da ata de registro de preços, sobre o valor de Adjudicação;

10.8.3. 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de retardamento na execução do fornecimento ou serviço, sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que configurará inexecução do fornecimento ou serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da avença;

10.8.4. 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou serviço, sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida;

10.8.5. 10% (dez por cento) pela falha na execução do contrato ou da ata de registro de preços, exceto quanto ao retardamento na execução ou à inexecução total ou parcial do fornecimento ou serviço, sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços; e

10.8.6. 20% (vinte por cento) pela fraude na licitação ou na execução do contrato ou da ata de registro de preços, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços.

10.9. A multa será descontada da garantia prestada pelo imputado.

10.9.1. Se não houver garantia prestada ou a multa for de valor superior a essa, responderá o imputado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Compete à Coordenadoria de Material e Patrimônio a gestão deste contrato e à Divisão de Administração Patrimonial sua fiscalização, conforme Art. 3º da Resolução GP-212018, de 02 de abril de 2018.

THAIS
ROCAMORA
PASZKO:249
99488841
Assinado de forma digital por THAIS ROCAMORA PASZKO:24999488841
Dados: 2023.07.11 11:03:15 -03'00'

ROSEMARY
DA PENHA
CURTI
LIMA:03405
272858
Assinado de forma digital por ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA:03405272858
Dados: 2023.07.11 11:03:29 -03'00'

11.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93;

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. O prazo da garantia e assistência técnica: garantia mínima de 5 (cinco) anos para os lotes I, II e IV, e de no mínimo 1 (um) ano para os demais lotes, conforme item 12 do Anexo VI – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº14/2022-TJAL.

14.1.1. Durante a garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.

14.1.2. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação;

14.2. Todas as características técnicas solicitadas nas especificações técnicas, além de serem comprovadas por testes, aceitações e certificações, deverão ser comprovadas pela **CONTRATADA** devidamente subsidiadas pelo fabricante, se forem pessoas jurídicas diversas, através de: catálogos técnicos, manuais do produto, bem como constar no site do respectivo produtor/fabricante.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, sendo permitida apenas a revisão, na forma do art. 17 e ss. do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO

THAIS
ROCAMORA
PASZKO:24
999488841
Assinado de forma digital por THAIS ROCAMORA PASZKO:24999488841
Dados: 2023.07.11 11:03:45 -03'00'

ROSEMARY
DA PENHA
CURTI
LIMA:0340527
2858
Assinado de forma digital por ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA:03405272858
Dados: 2023.07.11 11:03:58 -03'00'

16.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

16.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 26.332/2023 - TJ/MA, que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 14/2022-TJAL, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSETE – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Os materiais fornecidos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

17.2. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio(Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

17.3. A logística reversa deve ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive embalagens dos produtos utilizados.

17.3.1. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

17.4. Todos os fabricantes dos materiais estão enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, portanto, são obrigados a ter o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo Artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

18.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

THAIS
ROCAMORA
PASZKO:24
999488841
Assinado de forma digital por THAIS
ROCAMORA
PASZKO:249994888
41
Dados: 2023.07.11
11:04:13 -03'00'

ROSEMARY
DA PENHA
CURTI
LIMA:034052
72858
Assinado de forma digital por ROSEMARY DA PENHA CURTI
LIMA:03405272858
Dados: 2023.07.11
11:04:28 -03'00'

18.4. Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

18.5. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

18.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709/18.

18.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

18.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Resolução - GP nº 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu (s) representante(s) fica (m) ciente (s) do acesso e da divulgação, por este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

PAULO SERGIO VELTEN Assinado de forma digital por PAULO
PEREIRA:25754548320 SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.07.18 16:43:32 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

THAIS
ROCAMORA
PASZKO:2499
9488841

Assinado de forma
digital por THAIS
ROCAMORA
PASZKO:24999488841
Dados: 2023.07.11
11:04:51 -03'00'

Sra. THAIS ROCAMORA PASZKO
Representante Legal da Contratada
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ROSEMARY DA
PENHA CURTI
LIMA:034052728
58

Assinado de forma
digital por ROSEMARY
DA PENHA CURTI
LIMA:03405272858
Dados: 2023.07.11
11:05:14 -03'00'

Sra. ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA
Representante Legal da Contratada
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]